



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(9º Batalhão de Caçadores / 1839)
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

Chamada Pública nº 1/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, Art. 3º, Inciso V decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, como dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 4º e 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e arts. 4º e 9º da Resolução GGPA nº 8, de julho de 2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do Comando do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São Marçal, CEP 65040-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.867/0001-54, representado neste ato pelo Sr. Ten Cel JOÃO CARLOS DUQUE, identidade nº 0130911548, Min Def, CPF nº 044.357.326-37, Ordenador de Despesas do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPA nº 8/2024, através da por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC do 24º BIS, vem realizar Chamada Pública nº 1/2025, tipo menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para fornecimento do objeto durante o exercício financeiro do ano de 2025, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 02/05/2025, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas (Horário de Brasília), e dia 05/05/2025, no horário das 08:00 às 08:29 horas (Horário de Brasília), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 24º BIS.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data da sessão: 5/05/2025

Horário: às 08:30 (horário de Brasília)

Local: Centro de Coordenação de Operações – COP, do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, localizada na Avenida São Marçal, S/Nº, Bairro João Paulo, São Luís / MA – CEP 65.040-000.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Valor total estimado da contratação: R\$ 929.591,67 (novecentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

Contatos: Telefone (98) 3243-1155 / E-mail: salc.24bis@gmail.com

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinada ao atendimento das necessidades do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por intermédio de Chamada Pública, bem como, para atender o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e Art. 4º da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024. Conforme as especificações, quantidades e valores de referência estipulados no Anexo II deste Edital.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, a seguir especificada:

GESTÃO: 00001

FONTE DOS RECURSOS: 1000000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 171397

ELEMENTO DA DESPESA: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 929.591,67 (novecentos e vinte nove mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2024.

3.2. O preço indicado no Anexo II é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ R\$ 929.591,67 (novecentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

3.3. Prazo de validade: Por se tratar de um processo de dispensa de licitação e respeitando o princípio da anualidade orçamentária, o presente Edital e suas propostas de preço terão validade para empenho até 31 de dezembro de 2025.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. A fase de Habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope devidamente lacrado com a seguinte identificação:

24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) CHAMADA PÚBLICA

Nº 01/2025 – 24º BIS

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR *(escrever aqui o nome da pessoa que vai fornecer)*

CPF Nº *(colocar aqui o número do CPF do beneficiário fornecedor)*

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital; e
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
5. Declaração de atendimento aos limites individuais de venda por agricultor ou unidade familiar, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) CHAMADA PÚBLICA

Nº 01/2025 – 24º BIS

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: *(escrever aqui o nome da organização)*

CNPJ Nº: *(colocar aqui o número do CNPJ da organização)*

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas de agricultores familiares, ativa;
3. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou alternativamente, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões: Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria/produzidos pelos associados/cooperados, conforme constante no anexo IV deste Edital;
6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;
7. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

8. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.

24° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) CHAMADA PÚBLICA

Nº 01/2025 – 24° BIS

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: *(escrever aqui o nome)*

CNPJ Nº: *(colocar aqui o número do CPF do beneficiário fornecedor)*

- III - Demais grupos fornecedores:
1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
 3. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
 4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda, conforme constante no anexo III deste Edital.
 5. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante no anexo VIII deste Edital;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A organização fornecedora ou o beneficiário fornecedor proponentes, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no Anexo VII, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

24° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) CHAMADA

PÚBLICA Nº 01/2024 – 24° BIS

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA *(escrever aqui o nome da organização)*

CNPJ Nº *(colocar aqui o número do CNPJ da organização)*

5.1.1. A Proposta de venda das Organizações Formais Fornecedoras, de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá estar assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no anexo VII deste Edital;

5.2. Modelo para beneficiário fornecedor (Grupo Informal):

24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) CHAMADA

PÚBLICA Nº 01/2024 – 24º BIS

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR *(escrever aqui o nome da pessoa que vai fornecer)*

CPF Nº *(colocar aqui o número do CPF/CNPJ do beneficiário fornecedor)*

5.2.1. A Proposta de venda dos Beneficiários Fornecedores, de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá constar a assinatura do agricultor participante, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital;

5.2.2. A Proposta de venda dos Demais grupos fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão constar a assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

6. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. As organizações fornecedoras ou beneficiários fornecedores interessados em fornecer o produto, objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) até o dia 02/05/2025, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas (Horário de Brasília), e dia 05/05/2025, no horário das 8:00 às 08:29 horas (Horário de Brasília) na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, mediante recebimento do número do protocolo de entrega.

6.2. Caso a organização fornecedora ou o beneficiário fornecedor opte por enviar os envelopes pelo correio, deve proceder da seguinte forma:

6.2.1. Colocar os dois envelopes, nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dentro de um outro, encaminhando-o ao endereço “SALC/24º BIS. Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, CEP 65.040-000, São Luís - MA”. Na parte de trás do envelope deve conter o nome da organização fornecedora ou do beneficiário fornecedor proponente e seu endereço para contato.

6.2.2. Modelo:

PROTOCOLO GERAL DO 24° BIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – 24° BIS

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

ENDEREÇO: Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, São Luis-MA

CEP 65040-000

6.2.3. As cartas postadas nos correios devem ser registradas, afim de permitir o seu rastreamento, comprovação de recebimento e emissão do número de protocolo de entrega, por parte do protocolo geral do 24° BIS.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida no anexo I e II deste edital, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

5.2. Na análise de propostas de vendas de mesmo valor, serão classificadas observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Projetos de fornecedores do próprio município;
- II. Projetos das regiões geográficas imediatas;
- III. Projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV. Projetos da mesma Unidade da Federação (UF);
- V. Projetos de outras UFs.

5.3. No caso de organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.4. Para a aquisição dos alimentos, serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I. Inscritos no CadÚnico;
- II. Povos indígenas;
- III. Povos e comunidades tradicionais;
- IV. Assentados da reforma agrária;
- V. Pescadores;
- VI. Negros;
- VII. Mulheres;
- VIII. Jovens entre 18 e 29 anos;
- IX. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

5.5. Para o cálculo de prioridade, será considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, conforme informado pela organização fornecedora.

5.6. Serão priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores se enquadrem em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.7. Em caso de empate entre organizações fornecedoras, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nos grupos mencionados no item 5.4.

5.8. Persistindo o empate, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.9. Caso o empate persista, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser optada pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.10. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Endereço de entrega do material: 24º Batalhão de Infantaria de Selva – Av São Marçal, S/N, Bairro João Paulo, São Luís - MA, CEP 65.040-000 – Setor de Aprovisionamento. O recebimento dos gêneros será efetuado nos horários: das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h nos dias úteis.

6.3. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda desta Unidade Gestora, em estrita observância às especificações dos Anexos I e II.

6.4. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo previsto no item 4 do Termo de Referência, no endereço determinado no subitem 6.1. deste Edital, sob confirmação do Chefe do Serviço de Aprovisionamento do 24º Batalhão de Infantaria de Selva. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. O recebimento definitivo ficará a cargo desta Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações do TR, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigida no Termo de Referência, Anexo II.

6.9. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Anexo I e Anexo II do Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios está definido no item 4.1 do Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (Três) dias úteis.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. A Unidade Gestora emitirá o empenho e efetuará o pagamento correspondente aos seus pedidos entregues (recebidos).

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc.24bis@gmail.com.

8.3. Caberá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do 24º BIS decidir sobre a impugnação e esclarecimentos.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante Art. 4º, III da Lei 14.628/23 e 21º do Decreto nº 11.802/23 e Art. 6º, IV da Resolução nº 8 do GGPAA/2024.

9.1.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.2.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

10. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias, o objeto que esteja sem condições de consumo.

10.6. Comunicar ao órgão participante / Unidade Gestora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

10.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada Órgão participante / Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Órgão participante / Unidade Gestora compradora.

10.13. Submeter à aprovação do Comando do 24º Batalhão de Infantaria de Selva toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

10.15. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, e por convenção, baseando-se nos incisos II, III, IV e V, do Art. 2º do decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

b) os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização, por ocasião da assinatura do primeiro termo de contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado os vencedores pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, do 24º BIS, os proponentes deverão assinar o Termo de Contrato, conforme modelo do Anexo V deste Edital, no prazo de 05 (três) dias úteis após a notificação oficial, sem quaisquer ônus adicionais.

12.2 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será até o término do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2025.

12.3. Os quantitativos e valores dos itens do Anexo II são meramente estimativos, de forma que a aquisição dos mesmos dependerão dos recursos disponibilizados pela dotação orçamentária de 2025.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes e-mail: salc.24bis@gmail.com.

13.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se comprometerá a fornecer os gêneros alimentícios conforme as quantidades ofertadas, em padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

14.3 O fornecedor se comprometerá a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.

14.4 O fornecedor se comprometerá a entregar os gêneros alimentícios diretamente no 24º BIS, de acordo com o cronograma fornecido pelo Chefe do Serviço de Aproveitamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O detalhamento das penalidades decorrentes deste edital, estão previstas na cláusula décima primeira do Termo de Contrato, Anexo V deste Edital.

16. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à SALC do Comando do 24º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo 24º BIS), Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, CEP 65.040-000, São Luís-MA, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou através do correio eletrônico salc.24bis@gmail.com, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

17.2. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão arquivados.

17.3. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 24º Batalhão de Infantaria de Selva, no sítio de internet da citada organização militar e no Diário Oficial da União.

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

17.6. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

17.7. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

17.8. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

17.9. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

17.10. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

18 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.2. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

18.1.3. Anexo II – Relação de Itens;

18.1.4. Anexo III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

18.1.5. Anexo IV – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para organizações Formais Fornecedoras;

18.1.6. Anexo V – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais grupos Fornecedores;

18.1.7. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

18.1.8. Anexo VII - Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

18.1.9. Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento Do limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

18.1.10. Anexo IX - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

São Luís, MA, 24 de março de 2025.

JÃO CARLOS DUQUE – TC
Ordenador de despesas do 24º BIS